

**LEI Nº 1.356, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.**  
(Revogada pelas Leis nº [1468/2002](#) e nº [2249/2009](#))

**INSERE A COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE NA  
LEI MUNICIPAL Nº 854/93 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam inseridas na TABELA VII - Tabela para lançamento e cobranças de Taxas de Expediente e Preços Públicos da Lei Municipal 854/93 - Código Tributário Municipal - as Taxas de Expediente abaixo:

<b>1.9. Inscrição em concurso</b>	<b>R\$ 20,00</b>
1.10. Outros atos ou procedimentos não previstos	R\$ 5,00

Art. 2º O procedimento para o lançamento, cobrança e demais atos pertinentes obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal supramencionada - Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, em 15 de outubro de 2001.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO  
Secretaria Municipal de Administração

***Nota: Este texto não substitui o original.***